

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 482/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0107874/2021-03****RELATOR: Emerson Luiz de Castro****APROVADO EM 27.10.2021**

Renovação de reconhecimento do Curso de Especialização lato sensu em Criminologia ministrado pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, no município de Belo Horizonte.

Histórico

Por intermédio do Ofício SEE/SU nº 263/2021, de 19 de outubro de 2021, a Subsecretaria de Ensino Superior da SEE encaminhou, a este Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, o relatório de verificação in loco, elaborado após avaliação do Curso de Especialização lato sensu em Criminologia ministrado pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, para fins da renovação de seu reconhecimento.

Em 25 de outubro de 2021, fui designado, pela Câmara do Ensino Superior, relator da matéria.

Mérito

A Comissão, composta pelos Professores Cristian Kiefer da Silva e Jorge Bernardino Tassi Júnior, esteve, na referida instituição, nos dias 16 e 17 de setembro de 2021, para verificar as condições de funcionamento do curso, para renovação do seu reconhecimento.

Este relator adota, em grande parte, o relatório elaborado pela comissão verificadora, que teve seus trabalhos desenvolvidos conforme agenda prévia. Além da análise documental, foram ouvidos os corpos docente e discente, a coordenação de curso, os colegiados e demais áreas afins.

Os pontos fortes do curso são oriundos de sua condição de ser voltado para a formação dos servidores públicos (delegados, escrivães, investigadores, analistas administrativos, etc.) da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais. Dessa forma, há grande compromisso com a ética, ensino, pesquisa e extensão, constituindo-se uma verdadeira Escola de Governo que se preocupa com a formação de seus profissionais. Em termos qualitativos, a instituição reflete as preocupações expressas pela Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: visão e ação.

A formação do profissional não pode ficar restrita às habilidades técnicas. Deve incorporar as demais dimensões do profissional como ser humano, capaz de intervir e inovar em seu contexto. Além disso, o Policial Civil deve qualificar-se, tendo em vista a melhoria do desempenho no seu campo de atuação, em sintonia com as mudanças, o processo de globalização mundial, o desenvolvimento tecnológico e os desafios decorrentes da violência e da criminalidade. A Academia de Polícia Civil de Minas Gerais possui valores alinhados aos da instituição que lhe confere identidade e personalidade.

São valores da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais:

- compromisso com o interesse público;
- promoção de Direitos Humanos;
- identificação dos cidadãos como sujeitos de direitos;
- unidade institucional;
- ética nas relações internas e externas;
- valorização e qualificação profissional;
- eficiência, qualidade, imparcialidade, transparência e efetividade dos serviços;
- disciplina como princípio e sustentáculo do autocontrole profissional;
- hierarquia como instrumento de gestão e controle disciplinar.

As observações quanto ao curso foram lançadas nos itens próprios do relatório, restando, aos avaliadores, ressaltar o compromisso com a entrega dos profissionais formados pelo curso e o desenvolvimento de técnicas inovadoras com o objetivo precípuo de capacitar, técnica e cientificamente, os profissionais, para atuarem em suas áreas específicas, sobretudo na análise do fenômeno criminal e na busca de estratégias para otimizar as práticas de polícia judiciária, utilizando-se do conhecimento dos objetos de estudo da Criminologia e suas aplicabilidades interdisciplinares.

Com relação ao processo de renovação de reconhecimento do Curso de Especialização lato sensu em Criminologia, a comissão considera atendidos os requisitos necessários para a concessão, observando-se as seguintes sugestões quanto às premissas abaixo:

- 1) é importante o estabelecimento de convênios com instituições nacionais e/ou internacionais, de maneira a fomentar, cada vez mais, o ensino, a pesquisa e a extensão, dentro da instituição;
- 2) foi notado o notável avanço quanto à titulação do corpo docente, no entanto, recomenda-se que doutores sejam mais prestigiados em próximas contratações;
- 3) é importante o incentivo à publicação, entre docentes e discentes, e a participação em congressos nacionais e/ou internacionais;
- 4) merece destaque o compromisso da instituição com a comunidade no desenvolvimento de atividades extensionistas;
- 5) recomenda-se que as parcerias, com outras instituições de ensino superior, sejam firmadas para a troca de experiências, a fim de propiciar um ambiente ideal de ensino-aprendizagem;
- 6) os docentes devem incentivar a participação dos discentes em palestras e congressos para aperfeiçoamento e qualificação na carreira;
- 7) não obstante, os trabalhos de final de curso devem ser publicados e divulgados, em outros idiomas, inclusive eletronicamente;
- 8) é imprescindível a avaliação periódica do curso, por meio de pesquisas de análise qualitativa, por Comissão Permanente de Avaliação, tornando-se uma premissa básica a ser observada por toda instituição;
- 9) por fim, deve, a instituição, ofertar, aos docentes/discentes, nivelamento em outros idiomas, inclusive libras.

Com as ressalvas acima descritas, a comissão concluiu que o Curso de Especialização lato sensu em Criminologia ministrado pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, no município de Belo Horizonte, atende aos requisitos necessários para a sua renovação, de acordo com a descrição dos itens analisados no relatório.

Conclusão

Considerando o exposto, esclarecemos que não há processo de avaliação de cursos de pós-graduação lato sensu previstos na legislação educacional e que o mesmo é requisito, apenas, para o credenciamento de Escolas de Governo que tenham, por objetivo, ofertar cursos desse nível.

Deve, portanto, a avaliação do referido curso, compor o processo de credenciamento da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, quando de sua avaliação.

Importante ressaltar que o instrumento de avaliação das Escolas de Governo, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, deverá apresentar essa unicidade.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

Emerson Luiz de Castro - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 11/11/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37265464** e o código CRC **9652E747**.